



PROCESSO N.º 831/11

PROTOCOLO N.º 10.759.194-0

PARECER CEE/CEB N.º 244/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL Dr. REBOUÇAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino
Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 887/11 - SUED/SEED, de 30 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de dezembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 284).

A Resolução Secretarial n.º 2362/10, de 26 de maio de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 10).

2. Do Curso

1. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

2. Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

3. Horário de funcionamento: período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

4. A frequência na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 831/11

5. Regime de Matrícula

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

6. Carga Horária

horas;

- Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil, seiscentas e dez)
- Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) **horas.**

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rio Bom	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 831/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rio Bom	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso *1200 horas ou 1440 h/a*

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

* Vale ressaltar que a instituição de ensino não fez a soma das 106 (cento e seis) horas da disciplina de Língua Espanhola no total da carga horária, devendo essa ser de 1.306 (mil, trezentas e seis) horas e não 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 831/11

4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vicentina do Carmo de Oliveira	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Vilma Aparecida Seixas	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Eliza Vogt Rodrigues da Silva	Letras – Português/Inglês	Inglês
Maria Márcia Deziró	Educação Física	Educação Física
Maria Eunice Ciukailo	Ciências – Matemática	Matemática
Ivone Natália Avelino	Ciências Biologia	Ciências Naturais
* Dolores de Oliveira Rech	História	História Ensino Religioso Filosofia
Edilene Parto Alves	Geografia	Geografia
Claudilene de Souza	Letras – Português/Inglês	Inglês
* Marcia Aparecida de Paula	Pedagogia	Sociologia
Maria Julia Rocha Primon	Ciências – Matemática	Matemática
Ilda Fracassi Batista	Química	Química
** Eliane de Fátima Ferreira	Química	Física
Célia Luiza Fabrício Carolino	Ciências - Biologia	Biologia
Keila Rossi	Geografia	Geografia
Jorge Miguel da Silva	Letras – Português/Espanhol	Língua Espanhola

* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

5. Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 18 a 20, 127 a 164, 214 e 250.

Às folhas 20 consta protocolado sob o número 9.658.531-4 solicitando à SUDE/SEED cota suplementar, a fim de cumprir as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros.

6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
	4,1	4,3	-----	4,1	4,3	4,6	5



PROCESSO N.º 831/11

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º304/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 269 a 275).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1322/11 - CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE